



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33673 pág. 13/14
de: 29 / 12 / 17
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 505/2017	
INTERESSADO (A):	Hideraldo Lima da Costa
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 157/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.000291.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Hideraldo Lima da Costa**, contra a Decisão nº 157/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, Edital nº 012/2009, bem como da aplicação de penalidade prevista na Portaria nº 049/2016-GAB/FAPEAM;

b) o parecer do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/FAPEAM, que após análise dos documentos apresentados pelo interessado, se manifesta pela REPROVAÇÃO, sem glosa, da Prestação de Contas Financeira apresentada extemporaneamente no âmbito do PPP;

c) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, informando que o interessado não apresentou a Prestação de Contas Técnica;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela manutenção da Decisão nº 157/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, para que seja determinada a devolução de todo o recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 17, subitem 17.1 do Edital nº 012/2009, Cláusula Nona, inciso IV do Termo de Outorga nº 095/2011 e item 6, subitem 6.1 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM/2006, cumulado com a obrigação prevista na Cláusula Quinta, inciso IX do Termo de Outorga nº 095/2011, bem como pela aplicação de penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I **INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Hideraldo Lima da Costa**, por não trazer novas razões fáticas e/ou jurídicas a contribuir com sua defesa para produzir efeitos modificativos na Decisão nº 157/2017-CD/FAPEAM;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 157/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de outubro de 2017.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro